



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

161

L E I Nº 1.379, de 28 de dezembro de 2009

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010/2013.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2009, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 em cumprimento ao disposto no artigo 165, 1º, da Constituição Federal, observado o caput do Artigo 93, combinado com o inciso I do Art. 4º do Ato das Disposições Transitórias previstos na Lei Orgânica do Município de Porecatu, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais e suas metas.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido na Lei nº 1.353/09, de 22 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (28.12.2009).

Walter Tenan
Prefeito



Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro - Caixa Postal 101 - CEP 86160-000

FAX (43) 3623-3135 - PABX (43) 3623-3100

email: pmp@onda.com.br site: www.porecatu.pr.gov.br
Porecatu - Paraná